



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0324/2021

Em, 08 de setembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE SACOLAS NÃO RETORNÁVEIS, QUE SEJAM LEGALMENTE CONSIDERADAS BIODEGRADÁVEIS, OXI-BIODEGRADÁVEIS, DE POLIETILENO VERDE, DE MATERIAIS PROVENIENTES DE RECICLAGEM, DE PAPEL OU ECOLOGICAMENTE CORRETAS, PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS PELOS CONSUMIDORES, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam todas as empresas comerciais, atacadistas ou varejistas, empresas prestadoras de serviços em geral, proibidas a vender sacolas não retornáveis que sejam legalmente consideradas biodegradáveis, oxi-biodegradáveis, de Polietileno Verde, de materiais provenientes de reciclagem, de papel ou ecologicamente corretas, para o acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos pelos consumidores.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se:

I- Sacola plástica biodegradável - material que após o seu uso pode ser decomposto pelos microorganismos usuais no meio ambiente

II- Sacola plástica oxi-biodegradável - material plástico, derivado do petróleo, que contém um aditivo que faz sua degradação ocorrer aproximadamente em 18 meses.

III- Sacola plástica de Polietileno Verde material a partir do etanol da cana-de-açúcar

IV- Sacola plástica reciclada - produzida com materiais provenientes de reciclagem

Art. 2º Será permitida a distribuição gratuita de sacolas do tipo biodegradável ou biocompostável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, entende-se por sacolas do tipo biodegradável e oxi-biodegradável, sendo elas com características semelhantes à de uma sacola comum. Tem como vantagem a frente, seu tempo de degradação na natureza. Por isso, ela é muito usada para embalar diversos tipos de produtos. Além disso, as sacolas biodegradáveis possuem um belo aspecto visual seguido de grande segurança e proteção.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º desta lei deverá ser implementado no prazo máximo de doze meses.

Art. 4º O disposto dessa Lei não se aplica:

- I. Às embalagens originais das mercadorias
- II. Às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel;
- III. Embalagens de produtos alimentícios que carregam ou podem vazar líquido.

Art. 5º Em caso de não cumprimento desta Lei deverão ser aplicadas as seguintes penalidades;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento até a devida regularização;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

**JOÃO ROBERTO DE JESUS DA SILVA**  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

Cada vez mais a preferência do consumidor é por marcas que abraçam causas nobres, como por exemplo, a ecologia e a sustentabilidade. Entretanto o consumidor brasileiro somente aplaudirá esta campanha quando as empresas comerciais, atacadistas ou varejistas, empresas prestadoras de serviços em geral, efetivamente a responsabilidade ecológica, investindo em embalagens que não agridam o meio ambiente, muito menos a inteligência e o bolso do consumidor.

Nos preços de seus produtos já se encontra embutido a distribuição de sacolas. Assim sendo, por qual motivo cobram pelas novas sacolas plásticas Além do mais há de se observar o que está fundamentado no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8078/90, "que obriga o prestador de serviço ou vendedor de produtos a finalizar as compras com qualidade". Então, fica a propositura em pauta em defesa do consumidor. Ou seja, deem opção de escolha, ofertando sacolas biodegradáveis, oxi-biodegradáveis, de Polietileno Verde ou de materiais provenientes de reciclagem aos consumidores gratuitamente.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste relevante Projeto de Lei.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: [cabofrio.legislativomunicipal.com](http://cabofrio.legislativomunicipal.com)